



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Projeto de Lei nº 2.294/2020

Autoriza durante o período da pandemia do COVID-19 o registro, a fabricação e comercialização de Equipamentos Ventiladores Pulmonares e Equipamentos de Auxílio Respiratório por empresas com outros objetos sociais, adota procedimento simplificado de certificação pela ANVISA e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Altere-se o art. 13 do substitutivo do relator com a seguinte redação:

Art. 13. Na importação e nas vendas do mercado interno dos **Equipamentos Ventiladores Pulmonares e dos Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo AMBU** ficam reduzidas a zero por cento (0%) as alíquotas:

- I - do Imposto de Importação;
- II - do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- III - da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
- IV - da COFINS e da COFINS-Importação.

§1º As reduções de alíquotas previstas no *caput* se estendem à compra de insumos e bens para fabricação e produção de Equipamentos Ventiladores Pulmonares e de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo AMBU.

§2º Os contribuintes da taxa de vigilância sanitária ficam isentos de seu pagamento.

§3º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Justificativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O relatório do PL 2294/20, traz, em seu artigo 13, isenção de todos os tributos federais (todos impostos, contribuições e taxas) enquanto durar a calamidade da pandemia.

Percebe-se que a intenção era que fosse isenção de todos os tributos para fabricação dos respiradores e equipamentos de auxílio respiratório, mas não foi isso que ficou escrito no texto.

No texto está sem delimitação, assim pode-se interpretar que a isenção alcança toda a arrecadação federal da União, deixando o Governo Federal sem recursos para honrar o orçamento e combater a pandemia.

As desonerações em questão ajudarão a reduzir o custo tributário de fabricação, produção e importação dos equipamentos em questão, o que poderá reduzir os preços de suas aquisições e torná-los mais acessíveis aos hospitais e laboratórios, ajudando no combate ao Coronavírus.

A emenda apresentada faz a delimitação necessária e utiliza o instituto jurídico da alíquota zero, que é mais estável em relação a discussões jurídicas, bem como concede isenção para a taxa de vigilância sanitária.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020.

Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Joice Hasselmann)

Autoriza durante o período da pandemia do COVID-19 o registro, a fabricação e comercialização de Equipamentos Ventiladores Pulmonares e Equipamentos de Auxílio Respiratório por empresas com outros objetos sociais, adota procedimento simplificado de certificação pela ANVISA e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD202419884500, nesta ordem:

- 1 Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP) - LÍDER do PSL *-(P_7689)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.